

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 80, DE 9 DE Fevereiro DE 2009. DODF Nº 29, terça-feira, 10 de fevereiro de 2009 PÁGINA 9

Parecer nº 326/2008-CEDF Processo nº 410.002743/2008 Interessado: **Instituto Bambino**

- Autoriza o funcionamento do ensino fundamental de oito anos, séries finais.
- Aprova a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares do ensino fundamental de nove anos 1º ao 9º ano e do ensino fundamental de oito anos, da 3ª a 8ª série.
- Por outras providências.

HISTÓRICO – O Instituto Bambino, mantido pelo Instituto de Ensino Del Bambino Ltda-ME, situado na QMS 14, Rua 16, Lotes 10 e 12, Setor de Mansões Condomínio Mini-Chácaras em Sobradinho – DF, autuou o presente processo, em atendimento às disposições da Portaria nº 159, de 28/7/2008-SEDF, solicitando aprovação dos documentos organizacionais, para regularização da oferta do ensino fundamental de nove anos.

O Instituto Bambino recebeu seu primeiro credenciamento pelo prazo de 3 (três) anos, para oferecer Educação Básica, na etapa de Educação Infantil – Creche e Pré-Escola, pela Portaria nº 54-SEDF, de 21/5/1999, expedida pela Secretaria de Estado de Educação, no período em que este Conselho de Educação – DF encontrava-se com suas atividades interrompidas. O Parecer nº 152/2002-CEDF, que gerou a Portaria nº 387, de 23/9/2002-SEDF, recredenciou a instituição educacional por mais três anos, ratificou a autorização de funcionamento da Educação Infantil – creche e Pré-Escola e do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série e aprovou a Proposta Pedagógica e matriz curricular do ensino fundamental.

A Ordem de Serviço nº 126, de 19/10/2007-SUBIP/SEDF, autorizou a ampliação das instalações físicas do Instituto Bambino, no endereço supracitado.

A Portaria nº 382, de 5/11/2007-SEDF, recredenciou o Instituto Bambino, desta vez pelo prazo de cinco anos, a partir de 23/9/2005.

Apesar de a Proposta Pedagógica discorrer sobre a 5ª, 6ª, 7ª e 8ª séries, não foi encontrado nenhum ato legal que autorizasse a implantação destas séries finais do ensino fundamental de oito anos, embora já venham sendo oferecidas desde 2006, de forma gradativa (fl. 47) autorização para o ensino fundamental de oito anos – séries finais pelo Processo nº 030.004965/2006. A assessoria deste Conselho questionou a Direção da instituição educacional a esse respeito tendo sido informado de que foi solicitada autorização para o ensino fundamental de oito anos – séries finais pelo Processo nº 030. 004965/2006 que ainda se encontra em tramitação na SUBIP/SE, fato comprovado pelo registro constante no Protocolo Geral da SEDF.

ANÁLISE – Conforme relatório elaborado por Comissão Portaria 159/2008-SEDF, designada pela Ordem de Serviço 46/2008-SUBIP/SEDF, o Regimento Escolar proposto pelo Instituto Bambino, cumpridas as diligências e acatadas as alterações, atende a norma e guarda a singularidade do Instituto, mantendo sua correlação e coerência com a Proposta Pedagógica.



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

Quanto à Proposta Pedagógica do Instituto Bambino apresenta, como principal objetivo, a oferta de ensino com qualidade, onde os alunos possam realizar experiências significativas para o seu desenvolvimento cognitivo, emocional e psicomotor, levando-o a explorar e vivenciar, nas brincadeiras, emoções que poderá experimentar ao longo da vida. Está estruturada de forma a contemplar os aspectos exigidos no art. 142 da Resolução nº 1/2005-CEDF.

O Instituto Bambino oferece educação básica, nas seguintes etapas:

- Educação Infantil creche 2 a 3 anos e pré-escola 4 a 5 anos;
- Ensino Fundamental de oito anos 1^a a 4^a série (séries iniciais) e 5^a a 8^a série (séries finais) em regime de extinção progressiva.
- Ensino Fundamental de nove anos 1° ao 9° ano, em regime de implantação gradativa, com oferta do 1° ano a partir de 2006.

As matrizes curriculares do ensino fundamental de oito e nove anos estão em consonância com a legislação em vigor e contemplam os componentes curriculares obrigatórios da Base Nacional Comum, prevendo, na Parte Diversificada, oferta da Língua Estrangeira - Inglês. Temas Transversais e a Educação Religiosa têm enfoque interdisciplinar.

Quanto ao ensino fundamental de oito anos – séries finais cabe autorizá-lo tendo em vista o tempo decorrido sem que o respectivo processo de autorização tenha sido concluído, o fato de a instituição educacional ter sido autorizada a implantar o ensino fundamental de 9 (nove) anos sem limitar os anos a serem oferecidos, o que pode abranger do 1º ao 9º ano, conforme Portaria nº 159/2008-SEDF, e, ainda, que as séries finais do ensino fundamental de oito anos vêm sendo oferecidas, gradativamente, desde 2006, complementando-se a sua implantação em 2009 com a 8ª série.

CONCLUSÃO – Considerando que o Instituto Bambino, mantido pelo Instituto Del Bambino Ltda-ME, situado na QMS 14, Rua 16, Lotes 10 e 12, Setor de Mansões, Condomínio Mini-Chácaras em Sobradinho – DF, foi autorizado a oferecer o ensino fundamental de nove anos a partir de 2007, em implantação gradativa e em convivência com o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, pela Portaria nº 159/2008-SEDF, o parecer é por:

- a) autorizar o funcionamento do ensino fundamental de oito anos, séries finais, a partir de 2006;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares do ensino fundamental de nove anos 1° ao 9° e de oito anos 3ª a 8ª séries, que constituem os anexos I e II deste Parecer;
- c) validar os estudos realizados no ensino fundamental de nove anos, em relação ao 1º ano, implantado em 2006;



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

- d) recomendar que a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito e de nove anos contemplem os conteúdos previstos pelas Leis Federais nº 11.525/2007 e 11.645/2008 e a Lei Distrital 3.940/2007;
- e) alertar a instituição educacional quanto à observância das disposições da Resolução nº 2/2006-CEDF, especialmente no que se refere ao registro e à expedição de documentos escolares dos alunos do ensino fundamental de oito e de nove anos;
- f) determinar à Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino SUBIP o arquivamento do Processo nº 030.004965/2006 relativo ao pedido de autorização de funcionamento do ensino fundamental de oito anos – séries finais, por perda do objeto;
- g) recomendar que por ocasião de seu recredenciamento a instituição educacional adote denominação coerente com as etapas de ensino oferecidas, nos termos do artigo 5° da Resolução 1/2005-CEDF, lembrando que não será necessário alterar o nome da mantenedora.

Sala "Helena Reis", Brasília, 16 de dezembro de 2008

PAULO ANTÔNIO DE ARAÚJO Conselheiro-Relator

Aprovado na Plenária em 16/12/2008

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

1

Anexo I do Parecer nº 326/2008-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: INSTITUTO BAMBINO

Etapa: Ensino Fundamental

Módulo: 40 Semanas **Regime**: Seriado anual

Turno: Diurno

Turno. Diumo										
PARTES DO	ÁREAS DO	Anos Iniciais				Anos Finais				
CURRICULO	CONHECIMENTO	1°	2°	3°	4º	5°	6°	7°	8°	9°
	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
BASE NACIONAL	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
COMUM	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira - Inglês	X	X	X	X	X	X	X	X	X
TOTAL MÓDULOS-AULA SEMANAIS		25	25	25	25	25	30	30	30	30
TOTAL DE CARGA HORÁRIA ANUAL		833	833	833	833	833	1000	1000	1000	1000

OBSERVAÇÕES:

- Os temas transversais e a Educação Religiosa terão enfoque interdisciplinar nas demais atividades, áreas de estudo e/ou disciplinas, respeitadas as especificidades de cada tema e de cada área e também poderão ser trabalhados em forma de projetos interdisciplinares: pluralidade cultural, orientação sexual, temas locais e ética, meio ambiente e saúde.
- ♦ Horário de funcionamento do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, com duração do módulo—aula de 50 minutos: entrada às 7h30 e término às 12, com recreio de 20 minutos, excluídos da carga horária.
- ♦ Horário de funcionamento do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, com duração do módulo—aula de 50 minutos, entrada às 7 e término às 12h15, com recreio de 15 minutos, excluídos da carga horária.



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

5

Anexo II do Parecer nº 326/2008-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: INSTITUTO BAMBINO

Etapa: Ensino Fundamental

Módulo: 40 Semanas **Regime**: Seriado anual

Turno: Diurno

Turno. Diumo										
PARTES DO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	SÉRIES								
CURRICULO		3 ^a	4 ^a	5 ^a	6 ^a	7 ^a	8 ^a			
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X			
	Matemática	X	X	X	X	X	X			
	Ciências	X	X	X	X	X	X			
	História	X	X	X	X	X	X			
	Geografia	X	X	X	X	X	X			
	Educação Física	X	X	X	X	X	X			
	Arte	X	X	X	X	X	X			
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira - Inglês	X	X	X	X	X	X			
TOTAL MÓDULOS/AULA SEMANAIS		25	25	30	30	30	30			
TOTAL DE CARGA HORÁRIA ANUAL		833	833	1000	1000	1000	1000			

OBSERVAÇÕES:

- Os temas transversais e a Educação Religiosa terão enfoque interdisciplinar nas demais atividades, áreas de estudo e/ou disciplinas, respeitadas as especificidades de cada tema e de cada área e também poderão ser trabalhados em forma de projetos interdisciplinares: pluralidade cultural, orientação sexual, temas locais e ética, meio ambiente e saúde.
- ♦ Horário de funcionamento da 3ª à 4ª série do Ensino Fundamental, com duração do módulo—aula de 50 minutos, entrada às 7h30 e término às 12 horas, com recreio de 20 minutos, excluídos da carga horária.
- ♦ Horário de funcionamento da 5ª à 8ª série do Ensino Fundamental, com duração do módulo—aula de 50 minutos, entrada às 7 e término às 12h15, com recreio de 15 minutos, excluídos da carga horária.